



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.392, DE 16 DE JUNHO DE 2010

- Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos e os componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

I – componentes e periféricos de computadores;

II - monitores e televisores;

III - acumuladores de energia (bateria e pilhas);

IV – produtos magnetizados;

Art. 3º A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.392, DE 16 DE JUNHO DE 2010

I – processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para finalidade original ou diversa;

II – práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;

III – neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico;

§ 1º A destinação final de que trata o “caput” deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta e armazenamento para receber o lixo tecnológico, até o poder público ou órgão por este designado realizar a coleta.

Art. 5º Fica autorizada a municipalidade através dos órgãos competentes a implantação de campanha educativa destinada à população, e informar onde se localizam os pontos de coleta cadastrados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente de lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.392, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de junho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/06/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno**
(Ofício nº. 309/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).